CINDE RONDÔNIA

Diário Oficial

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA

Porto Velho, segunda-feira, 06 de Novembro de 2023 Edição 125

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

CONTRATO Nº 186/2023
EMPENHO INICIAL Nº 1.590/2023
PROCESSO Nº 4.412/2023

Termo de Contrato nº 186/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **RVS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

O **MUNICIPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, n° 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° ***.178.310-** e RG n° 3.198.75*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **RVS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.554.091/0001-04, com sede na Rua Gonçalves Dias, sala B/2, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Vasconcelos dos Santos, RG nº 2520***, expedida pela SSP/AM, CPF nº ***.515.9452-**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 4.412/2023, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em instalações elétricas de baixa e alta tensão para execução de serviço de iluminação do Estádio Municipal Rosalino Baldin, com área de 15.438,00 m²; a obra está localizada na Rua Belo Horizonte, n° 1103, bairro Liberdade, no Município de Cerejeiras - RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos Próprios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes da planilha de quantitativos e preços unitários, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas, anexos da **Tomada de Preços nº 024/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO é decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 024/2023**, **Processo Administrativo Digital nº 4.412/2023**, realizada com base na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se ao presente CONTRATO, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

I - Edital de Licitação da **Tomada de Preços nº 024/2023**;

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da silva
Costa Marques/RO

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

II - PROPOSTA da licitante vencedora, datada de 04/09/2023;

III - A partir da assinatura do presente CONTRATO, a este passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO** são os seguintes:
Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer - SEMCEL
27.812.0009.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 467
Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente CONTRATO é de R$ 191.197,79 (cento e noventa e um mil, cento e noventa e sete reais e setenta e nove centavos)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste **CONTRATO** tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes na **TOMADA DE PREÇOS** que norteou o presente **CONTRATO.**

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A licitante adjudicada, quando convocada para assinar a ordem de serviços, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caução em Dinheiro: A licitante deverá depositar o valor na **Tesouraria Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, que emitirá comprovante do seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantia na modalidade de títulos da dívida pública: emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC, devendo sua titularidade estar gravada em nome da empresa licitante. O respectivo título deverá ser depositado na **Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, que emitirá comprovante do seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Seguro Garantia: neste caso a licitante deverá apresentar a via original da apólice completa com as especificações técnicas do seguro, condições gerais e as condições especiais de garantia impressas em seu verso ou anexo, firmadas entre a seguradora e a tomadora do seguro na **Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, que emitirá comprovante do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela licitante contratada para execução do **CONTRATO** será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente **CONTRATO vigência de 180 (cento e oitenta**) dias consecutivos, contados a partir da publicação da ordem de serviços, podendo ser prorrogado somente em casos excepcionais e devidamente justificado pelas partes, desde que aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente **CONTRATO** considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da "**PROPOSTA"**.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de 12 (doze) meses previstos no item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, tomando-se por base a data de apresentação da **PROPOSTA** pela variação dos índices constantes da revista "conjuntura econômica", coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
$\mathbf{I_0}$ **=** Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da **PROPOSTA**;

$\mathbf{I_1}$ = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da **PROPOSTA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da "**PROPOSTA"** e de acordo com a vigência do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA ONZE - DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.
I - A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento;

II - O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, o que ocorrer por último;

III - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pelo Setor de Engenharia da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

IV - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados;

V - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos

fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo o repasse do convênio e a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente;
VI - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o **CONTRATO** teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra;

VII - Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra;

VIII - Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93;

IX - O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer - SEMCEL, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto da licitação;

X - Para a execução dos serviços correspondentes à presente licitação serão destinados os recursos financeiros no montante de R$ 228.147,61 (duzentos e vinte oito mil cento e quarenta e sete reais sessenta e um centavos) sendo que:
a) O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS (PROPONENTE), participará com o valor integral destes recursos e correrão as contas da seguinte dotação orçamentárias:
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e lazer - SEMCEL
27.812.0009.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 467 Recursos Próprios.

CLÁUSULA DOZE - DAS RETENÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratante efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela **CONTRATADA**, relativa a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TREZE - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução das obras ou serviços será de **120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá garantir as obras e serviços executados, pelo prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade da Contratada, será contado, em qualquer hipótese a partir da data da publicação da ordem de serviço.
"Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
Parágrafo Único - Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento dos vícios ou defeito."

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À LICITANTE:
I - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante recuse-se a assinar o CONTRATO após a adjudicação do objeto licitado;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pela Prefeita de Cerejeiras enquanto perdurarem os motivos da punição;

IV - No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá o Contratante efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA:
I - Advertência;

II - Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:
M = 0,1 x A x F
Onde:
M = Percentual representativo da multa;
A = Atraso em dias corridos;
F = Fator crítico relativo à importância do evento (1 a 3).
a) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município de Cerejeiras, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito de Cerejeiras, enquanto perdurarem os motivos da punição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À CONTRATANTE:
a) Para atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos "pro rata temporis", calculados pela taxa SELIC, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

PARÁGRAFO QUARTO - São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do **CONTRATO**, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pelo Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados e por escrito ao Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Contratante. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por infração de quaisquer das disposições desta Cláusula ou pela inobservância de exigências ou recomendações realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades dispostas no CONTRATO, a CONTRATADA fica sujeita a penalidades específicas, as quais poderão ser aplicadas a exclusivo critério da CONTRATANTE:

VALORES DE MULTA	NÍVEL/VALOR			
	LEVE	MÉDIA	GRAVE	GRAVÍSSIMA
1° OCORRÊNCIA	R$ 250,00	R$ 500,00	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
REINCIDÊNCIA	R$ 500,00	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, respeitado o limite máximo correspondente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, podendo as multas serem reajustadas conforme os índices dispostos no CONTRATO.

PARÁGRAFO NONO - As multas têm caráter inibitório e não compensatório, de modo que seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar.

PARÁGRAFO DEZ - O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca da aplicação das penalidades descritas nos itens acima, podendo a CONTRATADA contestar a notificação no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de recebimento de tal notificação, sendo que, após este prazo, não caberá mais recurso. Caso seja recebido, o recurso será analisado pelo designado do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ONZE - As cobranças dos valores correspondentes às multas previstas nos itens acima deverão ser realizadas por meio de desconto dos pagamentos devidos mensalmente à CONTRATADA. Caso não sejam mais devidos pagamentos à CONTRATADA, a cobrança das penalidades será realizada mediante carta registrada. Caso em 15 (quinze) dias úteis a CONTRATADA não realize o pagamento, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, executar o CONTRATO por via judicial.

PARÁGRAFO DOZE - Outras penalidades poderão ser aplicadas, caso sejam detectadas as seguintes irregularidades:
a) As correspondências, notificações e e-mails enviados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser respondidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento. Em caso de descumprimento, poderá ser aplicada multa do tipo leve, conforme previsto na tabela acima.

b) Caso a CONTRATADA descumpra acordos pactuados com o CONTRATANTE no âmbito da regularização de desconformidades, por culpa da CONTRATADA, esta poderá ser penalizada com multa tipo grave, conforme previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO TREZE - Outras penalidades por infração na esfera ambiental poderão ser aplicadas caso sejam detectadas violações à legislação ambiental.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da CONTRATADA, exceção de CONTRATO não cumprido, exceto nos casos admitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre as obras ou serviços relacionados com o objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Contratante, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços e obras.

PARÁGRAFO QUARTO - A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do CONTRATO, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o Contratante, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no artigo 71, da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução das obras objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente ao Contratante, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Comprovar perante ao Contratante, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (Instituto Nacional da Previdência Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:
I - Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços;

II - Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

PARÁGRAFO OITAVO - Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução das obras ou serviços.

PARÁGRAFO NONO - Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução das obras ou serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante, sobre o objeto do **CONTRATO** a ser firmado.

PARÁGRAFO DEZ - A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO ONZE - A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do artigo 70, da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO DOZE - Manter permanentemente no escritório dos serviços, **LIVRO DE OCORRÊNCIA**, autenticado pelo Contratante, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Contratante quando da medição final e entrega das obras ou serviços.

PARÁGRAFO TREZE - Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras ou serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

PARÁGRAFO QUATORZE - Manter devidamente fardados todos os empregados da licitante contratada, de acordo com os modelos a serem fornecidos pelo Contratante.

PARÁGRAFO QUINZE - A licitante contratada deverá manter placas e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos a serem fornecidos pelo Contratante.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - A licitante contratada deverá garantir as obras e serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

PARÁGRAFO DEZESSETE - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Contratante, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

PARÁGRAFO DEZOITO - Todos os serviços objeto do CONTRATO deverão ser executados de acordo com os padrões técnicos, legislação aplicável, normas de segurança do trabalho, normas internas e instruções do CONTRATANTE, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância ou desconhecimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DEZENOVE - A CONTRATADA deverá, conforme aplicável, manter junto às suas equipes de colaboradores um representante experiente e devidamente habilitado para receber instruções do CONTRATANTE, bem como proporcionar toda a assistência necessária à prestação dos serviços em conformidade com o disposto nestas cláusulas, e sanar imediatamente as irregularidades apontadas, caso possível, mediante justificativa aceita pela administração.

PARÁGRAFO VINTE - Em caso de dúvidas quanto às disposições do presente contrato e a sua interpretação, a CONTRATADA deverá contatar o órgão responsável do CONTRATANTE, a fim de obter os devidos esclarecimentos e informações.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a licitante contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados as obras e serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter entendimentos com a licitante contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

PARÁGRAFO QUINTO - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando o Contratante obrigado ou sujeito aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Contratante e ao público afeto e dos materiais envolvidos nas obras ou serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante poderá a seu critério determinar a paralisação das obras ou serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** será responsável pela adequação de suas operações e atividades e daquelas de seus subcontratados com relação a todos e quaisquer aspectos de saúde, segurança e medicina do trabalho, meio ambiente e higiene. A **CONTRATADA**, neste ato, obriga-se a:
I - Cumprir rigorosamente as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, de acordo com disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (“CLT”) e na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como quaisquer outras normas aplicáveis;

II - Cumprir todas as instruções da CONTRATANTE no que se refere à esta matéria;

III - Fazer com que todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços e eventuais subcontratados observem as normas citadas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando às matérias de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e Higiene; e

IV - Empregar funcionários com qualificação compatível para a perfeita execução dos Serviços.

CLÁUSULA VINTE - CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se reserva ao direito de fazer exigências relativas à prevenção de acidentes, sempre que julgar necessário ou houver mudança de legislação específica, com o objetivo de proteger os colaboradores, bens e equipamentos ou a comunidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá dimensionar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme estabelecido na NR-04 e apresentar à área de Contratação de Serviços ou à área de Controladoria de Contratos, conforme o caso, da CONTRATANTE, antes do início das atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá obedecer as regras do gerenciamento de riscos ocupacionais do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, conforme estabelecidos nas NR-01 e NR-09, e apresentar ao Contratante, conforme o caso, antes do início das atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá obedecer as regras do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, conforme estabelece a NR-07 e apresentar e apresentar ao Contratante, conforme o caso, assim como cópia dos Atestados de Saúde Ocupacionais - ASO dos novos colaboradores.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá dimensionar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (“CIPA”), conforme estabelece a NR-05. Nos casos em que a CONTRATADA não for legalmente obrigada a constituir CIPA, deverá a mesma designar um ou mais colaboradores para desenvolver as atividades de prevenção, conforme a legislação.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução das obras ou serviços, cientificando oficialmente à **CONTRATADA** tal decisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso durante a fiscalização a CONTRATANTE detecte situações em desconformidade com este Anexo e com as leis aplicáveis, a CONTRATADA deverá paralisar imediatamente os serviços e terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender às exigências da CONTRATANTE, salvo prorrogações especialmente concedidas pelo fiscal responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em situações que envolvam riscos de acidentes por ausência, insuficiência ou deficiência de EPI’s, EPC’s, materiais e/ou ferramentas essenciais à prestação dos serviços com segurança, a prestação de tais serviços será paralisada pelo fiscal responsável até a sua devida regularização, devendo o fiscal responsável lavrar um termo de paralisação (“Ficha de Inspeção”). O descumprimento do termo de paralisação pela CONTRATADA acarretará em sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA não regularize a situação de desconformidade no prazo estabelecido no **PARÁGRAFO SEGUNDO**, será aplicada uma multa, conforme a gravidade da infração, até a regularização da situação. Caso, após a regularização da situação de desconformidade, seja verificada pelo fiscal a reincidência da CONTRATADA em situação de desconformidade, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, ficando sujeita a CONTRATADA às penalidades contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nestas cláusulas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA apenas poderá retomar a prestação dos serviços após a regularização da situação de desconformidade, devendo esta ser formalmente atestada pelo fiscal responsável representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento das obras ou serviço se efetivará nos seguintes termos:
I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada. art. 73, inciso I, letra ‘a’ da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada o disposto no art. 69 e art. 73, inciso I, letra 'b' da Lei Federal nº 8.666/93;

III - A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comissão designada para o recebimento definitivo das obras e serviços será composta de no mínimo 03 (três) servidores, que vistoriará as obras ou serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO - Termo de recebimento definitivo será passado no mesmo número de vias à estabelecida no item precedente para o recebimento provisório. No termo definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo de 5 (cinco) anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.
"Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
Parágrafo Único - Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito."

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal titular e suplente será nomeado por portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal n° 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - É direito da fiscalização recusar quaisquer obras ou serviços quando entender que estes ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE conduzirá fiscalizações periódicas para verificação da segurança do trabalho nos canteiros de obra, sedes administrativas e locais de prestação dos serviços por meio de seus representantes, devendo a CONTRATADA permitir e facilitar a condução das fiscalizações.

PARÁGRAFO OITAVO - As fiscalizações deverão verificar, conforme aplicável, o cumprimento dos procedimentos padrão de prestação dos serviços ou execução da obra, o atendimento a requisitos legais e trabalhistas, verificação do uso e estado de conservação dos EPI's, EPC's, ferramentas, máquinas, veículos e equipamentos, incluindo a averiguação da ciência dos colaboradores da CONTRATADA acerca das medidas de proteção que devem ser adotadas, sua necessidade e importância. A orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades deste contrato, das demais normas internas da CONTRATANTE e das leis aplicáveis, bem como, quanto à perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE utilizará formulários predefinidos para a realização das fiscalizações, os quais serão encaminhados à CONTRATADA, sendo que os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para:
I - Determinar a suspensão da execução, total ou parcial, dos serviços que, a seu critério, estejam sendo realizados em desacordo com os procedimentos padrão, normas, especificações técnicas e normas de segurança; e

II - Acompanhar a execução dos serviços, verificando se sua execução está sendo realizada em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - CUIDADOS E DEVERES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É imprescindível que os profissionais isolem o local das obras para que o acesso esteja restrito apenas aos profissionais que estarão realizando a obra a fim de que haja um bom andamento dos serviços e sejam tomados os devidos cuidados com a prevenção de acidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da ocorrência de acidente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao fiscal da CONTRATANTE por telefone ou presencialmente. Além disso, a CONTRATADA deverá solicitar a realização de perícia e boletim de ocorrência da autoridade policial competente para os casos de acidentes graves e fatais, com repercussões jurídicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá igualmente comunicar todos os acidentes de trânsito que se verificarem durante a prestação dos serviços e que causarem danos pessoais ou materiais, inclusive a terceiros ou à população. As eventuais providências, ainda que tempestivamente adotadas pela CONTRATADA, não a excluirão das responsabilidades que porventura lhe couberem.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da ocorrência de acidente fatal, inclusive as doenças do trabalho que resultem morte, a CONTRATADA deverá comunicar a unidade do Ministério do Trabalho e Emprego mais próxima ao local do óbito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do óbito, além de informado no mesmo prazo por mensagem eletrônica ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no endereço dsst.sit@mte.gov.br. A comunicação não suprime a obrigação da empresa CONTRATADA de emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos acidentes graves ou fatais, a CONTRATANTE designará representantes para uma comissão de investigação que analisará o acidente.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a análise dos acidentes ocorridos pela Comissão de Investigação, tal comissão poderá determinar à CONTRATADA a realização de novos treinamentos e/ou reciclagens para corrigir as deficiências detectadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE poderá também aplicar penalidades à CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a multas, caso a Comissão de Investigação conclua que os acidentes decorreram de negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento dos procedimentos padrões técnicos e de segurança pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que possuir 20 (vinte) ou mais empregados com vínculo empregatício regido pela CLT deverá organizar e manter uma CIPA, de acordo com o disposto na NR-5, com a finalidade prevenir acidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a organização da CIPA, a CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria da CONTRATANTE uma cópia da documentação relativa ao processo eleitoral dos membros da CIPA, contendo a relação dos membros após cada eleição e calendário anual contendo data, horário e local das reuniões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA que possuir número de colaboradores inferiores a 20 (vinte) empregados com vínculo empregatício regido pela CLT deverá designar um empregado para cumprir as funções da CIPA por estabelecimento.

CLÁUSULA VINTE E SETE - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COLETIVA, MATERIAIS E FERRAMENTAS DE TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer, conforme aplicável, EPI's de fabricação nacional ou estrangeira destinados a proteger a integridade física do trabalhador, de uso individual, conforme estabelecido nas NR-06, NR-10, NR-18, e NR-35 da Portaria 3.214 de 08/06/78, devendo tais EPI's possuir Certificado de Aprovação ("CA") emitido pelo Ministério do Trabalho, que deve estar gravado de forma indelével em seu corpo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigações da CONTRATADA quanto aos EPI's, conforme aplicável:
I - Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade dos seus colaboradores, seguindo as recomendações da CONTRATANTE;

II - Fornecer ao colaborador, mediante recibo, somente EPI's aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e de empresas cadastradas no MTE;

III - Ao adquirir o EPI, solicitar ao fornecedor o CA dentro do período de validade;

IV - Treinar o colaborador sobre o uso e conservação adequada de todos os EPI's, inclusive de sua eficácia, mantendo evidência formal deste treinamento;

V - Fazer cumprir a obrigatoriedade do uso dos EPI's pelos colaboradores;

VI - Substituir o EPI imediatamente, quando danificado ou extraviado;

VII - Proporcionar bolsas para acondicionar os EPI's adequadamente;

VIII - Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada na validade/especificação do CA do EPI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obrigação dos colaboradores da CONTRATADA quanto aos EPI's:
I - Usar os EPI's apenas para a finalidade a que se destinam;

II - Responsabilizar-se pela sua guarda e conservação, bem como executar inspeção diária, solicitando reposição do EPI quando este estiver impróprio para o uso.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve fornecer todos os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's necessários à execução dos serviços, no padrão e conforme as instruções da CONTRATANTE. Os EPC's são equipamentos destinados a proteger toda a equipe de trabalho, clientes e o público em geral durante prestação dos serviços, nas quais possam existir riscos com potencial para gerar danos ou lesões.

CLÁUSULA VINTE E OITO - NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de responsabilidade da CONTRATADA observar as NR-18 e NR-24 no que se refere às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, especialmente nos banheiros, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamentos e água potável, visando à higiene dos locais de trabalho e a proteção à saúde dos colaboradores, bem como a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança e meio ambiente nos processos, nas condições e no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer tipo de instalação sanitária do canteiro de obras deverá ser conservada e mantida pela CONTRATADA de forma satisfatória ao uso durante o decorrer da execução da obra ou prestação dos serviços, observando condições mínimas de limpeza e higiene.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As instalações sanitárias que não estiverem interligadas à rede de esgoto, deverão possuir fossa séptica ou outro sistema de tratamento adequado ao efluente gerado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer água potável, filtrada e gelada, para os seus colaboradores.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - SINALIZAÇÕES DE SEGURANÇA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir e obedecer às normas e procedimentos de sinalização de segurança vigentes e aplicáveis, sinalizando as áreas de trabalho utilizando cones, placas de aviso, grades, cordas, cavaletes, entre outros. Sempre que for necessário e possível, a via do local da prestação dos serviços deverá ser interditada ao trânsito, de acordo com autorização prévia do órgão oficial local. A proteção contra obstáculos oriundos das obras, tais como buracos, postes, entre outros, serão de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do artigo 71, da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de "**HABILITAÇÃO"** e das "**PROPOSTAS DE PREÇOS"**, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Contratado, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais que possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a data da assinatura do **CONTRATO**, o Contratado poderá desclassificar a **CONTRATADA** tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos da licitação, obedecer-se-á ao disposto no artigo 49, § 2º, da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Contratante, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o **CONTRATO** subscrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Edital** que norteou o presente **CONTRATO** e seus Anexos, bem como a **PROPOSTA** da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO OITAVO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**.

CLÁUSULA TRINTA E UM - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7°, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6°, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - DO FORO

Fica eleito o FORO do Município de Cerejeiras, estado de Rondônia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Cerejeiras, 01 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODRIGO VASCONCELOS DOS SANTOS
RVS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Paloma Cristiane Souza da Cruz
Genivan Macedo Pereira

Protocolo 7293

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PLANO DE APLICAÇÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (REFORMULADO) RELATIVO AO RECURSO DO TERMO INTERINSTITUCIONAL - AJUSTE FUNDEB REFERENTE AO PERÍODO DE 2010 A 2018.

A Secretaria de Educação do Município de Espigão do Oeste/RO, considerando a necessidade imprescindível de cumprir o Termo de Compromisso Interinstitucional, relativo aos repasses do ajuste FUNDEB dos exercícios 2010 a 2018, firmado entre o Município de Espigão do Oeste e Banco do Brasil, em atendimento ao Acordão nº. 2866/2018-TCU-Plenário e orientação técnica nº. 01/2019/MPC/RO, torna público, NOVO PLANO DE APLICAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS, com o objetivo de assegurar os investimentos, de modo, a promover avanços exclusivamente na Educação do Município.

A devolução da diferença apurada na ordem R$ 1.495.545,06, está sendo realizada em 48 parcelas retidas no FPM do ente municipal e, creditada na conta especifica junto ao Banco do Brasil, que simultaneamente é redistribuída, para fins de recompor o FUNDEB, os quais deverão ser aplicados em investimento na educação.

O cumprimento desse termo de ajustamento ao FUNDEB será monitorado pelos órgãos de controle e fiscalização, TCE/RO e MP/RO, bem como os demais entes que figuram como intervenientes no respectivo termo.

ANEXO 1 - DADOS CADASTRAIS

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Órgão/Entidade Proponente	1.2 CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE	**04.695.284/0001-39**
1.3 Endereço **Rua Rio Grande do Sul, 2.800, Bairro Vista Alegre.**	

1.4 Cidade	1.5 UF	1.6 CEP	1.7 Esfera Administrativa
Espigão do Oeste	**RO**	**76.974-000**	**Municipal**

1.8 DDD	1.9 Fone	1.10 Fax	1.11 E-mail oficial
69	**3481-1144**		**semed@espigaodooeste.ro.gov.br**

1.12 Conta Corrente	1.13 Banco	1.14 Agência	1.15 Praça de Pagamento
19854-4	**Branco do Brasil**	**1597-0**	**Espigão do Oeste**

DADOS DO REPRESENTANTE - (PREFEITO)			
1.16 Nome **Weliton Pereira Campos**			1.17 CPF **410.646.905-72**
1.18 Nº RG/Órgão Expedidor **0426988639 SSP/BA**	1.19 Estado Civil **Casado**	1.20 Profissão **Professor**	1.21 telefone **(69) 99922-1392**
1.22 Endereço de Residência e domicílio **Rua Alagoas, 1943, Bairro Morada do Sol.**			

2.DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Nome do Programa/Atividade:	**Período de Execução:**
Termo de Compromisso interinstitucional - Ajuste FUNDEB período 2010 a 2018 - (DEVOLUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO)	48 MESES
Objetivo Geral: Aplicação dos recursos de que trata este plano em investimentos exclusivo na Educação do Município de Espigão do Oeste - RO.	
Público Alvo: Infraestrutura da Rede Municipal de Ensino.	
Valor Estimado da recomposição: R$ 783.441,30 (setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta centavos)	

JUSTIFICATIVA:

Considerando o recurso advindo do Termo de Compromisso Interinstitucional Ajuste FUNDEB relativo a diferenças apuradas no exercício 2010 a 2018, com valor estimado de recomposição de R$ 783.441,30 (setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta centavos), e a necessidade de reposição de mobiliário em toda a rede da educação municipal, justifica-se as despesas descritas nesse plano de aplicação, sendo, conforme a natureza da despesa, com mobiliário e equipamentos de informática em geral.

Em virtude dos novos desafios que a educação enfrenta com o passar dos anos e, da evolução do modo de acesso as informações, faz-se necessário a busca por novos modelos e soluções para atender as necessidades de uma educação moderna.

A educação visa formar o cidadão compatível com o estado, e a escola procura promover uma educação crítica e consciente, desenvolvendo os talentos do aluno. É também objetivo da educação na modernidade, promover a emancipação do aluno, para este se tornar ativo e crítico. Faz-se necessário mais investimento na modernização do ambiente escolar, na comunicação entre os atores envolvidos no processo de ensino aprendizagem e no modo como se obtém a informação.

Responsáveis pelas ações, etapas e fases:

* **Weliton Pereira Campos** - Prefeito Municipal.
* **Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari** - Secretária Municipal de Educação.

3.DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO

Meta	Objeto	Valor estimado	Local	Descrição do objeto
1	Mobiliário e equipamentos de informática	R$ 258.441,30	Secretaria Municipal de Educação	Aquisição de mobiliário em geral e aquisição de novos equipamentos de informática para atender a Secretaria Municipal de Educação.
2	Mobiliário, equipamentos de informática, aparelhos e utensílios domésticos para as escolas municipais.	R$ 525.000,00	Escolas municipais.	Aquisição de mobiliário em geral, aquisição de novos equipamentos de informática e aparelhos e utensílios domésticos para atender as escolas municipais.

4. EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Fase, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 Meta	4.2 Etapa/ Fase	4.3 Especificação	4.4 Indicador Físico		4.5 Período de Execução	
			4.4.1 Unid Med.	4.4.2 Qtde	4.5.1 Início	4.5.2 Término
1	Mobiliário e equipamentos de informática	Aquisição de mobiliário em geral e aquisição de novos equipamentos de informática para atender a Secretaria Municipal de Educação.	Unid.	1 semed	01/2023	12/2024
2	Mobiliário e equipamentos de informática para as escolas municipais.	Aquisição de mobiliário em geral, aquisição de novos equipamentos de informática e aparelhos e utensílios domésticos para atender as escolas municipais.	Unid.	9 escolas municipais	01/2023	12/2024

5.DETALHAMENTO DA AÇÃO PRETENDIDA

META 1:

Mobiliário e equipamentos de informática.

1.1. Objetivo da Meta:

Aquisição de mobiliário em geral e aquisição de novos equipamentos de informática para atender a Secretaria Municipal de Educação, proporcionando melhor conforto aos profissionais que trabalham na administração da educação municipal, assim como os profissionais da educação que frequentam a unidade.

1.2. Justificativa da importância deste recurso para o município, no atendimento desta meta:

Faz-se necessário dotar a unidade de mobiliários novos e equipamentos de informática modernos, proporcionando condições aos profissionais que ali trabalham para melhor desenvolver as suas atividades, favorecendo a resultados mais efetivos. Também, em virtude de reposição de bens que se encontram já com uma utilização bem antiga e desgastada, não atendendo de forma ideal as necessidades de uso da unidade.

1.3. Cotação /licitação;

O valor estimado para a aquisição dos mobiliários é de R$ 258.441,30.

1.4. Resultado;

Ao final do processo pretende-se equipar a Secretaria Municipal de Educação com mobiliário de qualidade e equipamentos modernos, podendo-se proporcionar um ambiente de trabalho confortável para os profissionais da unidade e agradável aos demais profissionais que frequentam diariamente o local.

1.5. Inicio: 2021 **1.6.termino:** 2024

META 2 :

Mobiliário, equipamentos de informática, aparelhos e utensílios domésticos para as escolas municipais.

2.1. Objetivo da Meta

Aquisição de mobiliário em geral, equipamentos de informática, aparelhos e utensílios domésticos para as escolas municipais.

2.2. Justificativa da importância deste recurso para o município, no atendimento desta meta:

Tem por objetivo renovar e padronizar os mobiliários das escolas municipais, garantindo qualidade e conforto para estudantes e professores nas salas de aula e contribuir para a permanência dos alunos nas escolas. Substituir o mobiliário sem condições de uso e na medida do possível fazer a padronização de todos os ambientes escolares, equipar as unidades escolares com equipamentos de informática modernos e adequados ao uso pedagógico, investir em aparelhos e utensílios domésticos de qualidade para as escolas municipais para proporcionar um ambiente de aprendizagem adequado, promovendo o desenvolvimento dos alunos e garantindo o funcionamento eficaz das instituições de ensino.

2.3. Cotação /licitação;

O valor estimado para atendimento desta meta é de R$ 525.000,00.

2.4. Resultado;

Ao final do processo pretende-se equipar as escolas municipais com mobiliário de qualidade, equipamentos de informática e aparelhos e utensílios domésticos proporcionando um ambiente confortável para os profissionais e para os alunos das unidades escolares.

2.5.Inicio: 2021 **2.6.termino:** 2024

6. PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

6.1.especificação da despesa	6.2 código da natureza da despesa	6.3. níveis de ensino (infantil/ fundamental)	6.4.Valor
Mobiliário e equipamentos de informática.	449052	Infantil e fundamental	R$ 258.441,30
Aquisição de mobiliário, equipamentos de informática, aparelhos e utensílios domésticos para as escolas municipais.	449052	Infantil e fundamental	R$ 525.000,00

6.DO CUMPRIMENTO REGULAR DA APLICAÇÃO DO RECURSO

A Administração Municipal de Espigão do Oeste, com sede a Rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Bairro: Vista Alegre - CEP: 76974000, na cidade de Espigão do Oeste, pessoa jurídica de direito público, inscrito sobre o CNPJ º 04695284000139, neste ato, representada pelo chefe do poder executivo Sr. Weliton Pereira Campos, portador do RG nº 0426988639 SSP/BA e do CPF Nº 41064690572, residente e domiciliado (a) Rua Alagoas, nº 1943, Bairro Morada do Sol - CEP: 76974000, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação contidos na Lei 13.005/24 e os adjetivos básicos das instituições educacionais (art.70, caput, Lei 9394/1996), **DECLARA**, para os fins que se fizerem necessários, que o plano de aplicação da execução financeira do Ajuste FUNDEB apresentado, será dado o cumprimento da regular destinação do recurso em observância ao Acordão nº 2866/2018-TCU-Plenário, e bem como a orientação técnica nº 01/2019/MPC/RO.

O representante legal da declarante está ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais de natureza cível e criminal cabíveis.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Protocolo 7297

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5741/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 216/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PUBLICA
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **GABINETE DO PREFEITO**, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para quisição de passagens terrestre em atendimento ao servidor Weliton Pereira Campos (Prefeito Municipal) no qual estará deslocando de Pimenta Bueno/RO a Cuiabá/MT com o destino a Brasília - DF, para buscar recursos para o município, uma suma importância para atender o interesse público.
Às quatorze horas do dia 03 de novembro do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no Parecer nº 468/PGM/2018.

Conforme as especificações do pedido de compras nº **1875/ GABINETE/2023,** de **03/11/2023**, um valor de ***R$ 885,93*** (oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos) **em favor da empresa** RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
- EPP *sob o* ***CNPJ n°*** 10.886.827/0001-06**.** Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pelo Gabinete em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº ***468/PGM/2018****. Eu, Fabiana Paz de Souza, Secretário designado, redigi e subscrevo.*

Elaine Batista Santos Coord.
Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 7300

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de Licitação ERRATA

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 104/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3490/SEMAF/2023

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará, com fundamento legal nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, lei complementar nº 123/06, e alterações, Licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "menor preço por ITEM", **cujo objeto** é: **Aquisição de equipamentos de informática conforme Parecer 0607-2023, sendo AP UBIQUITI UNIFI ACCESS POIT WI-FI 6 LITE U6-LITE, no laudo é mencionado que seja adquirido marca e modelo citado para que haja compatibilidade com os APS já instalados em atuação no prédio da Prefeitura,** tudo conforme disposto no Edital. Valor estimado de **R$ 9.108,52 (nove mil e cento e oito reais e cinquenta e dois centavos)**. **Cadastro das Propostas a partir do dia 09/10/2023** das 08h00 às 08h31 do dia **onde se lê 30/11/2023**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **30/112023 às 09h00, horário de Brasília. Leia - se 30/10/2023**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **30/10/2023 às 09h00, horário de Brasília Local;** www.portaldecompraspublicas.com.br**, Sala da CCP.** Edital: gratuitamente, através site www.espigaodooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.

Espigão do Oeste - RO, 30 de outubro de 2023.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 7301

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5614/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PERIODO DE GARANTIA Nº 217/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **Secretaria Municipal De Municipal De Agricultura E Desenvolvimento Rural - SEMADER,** ***encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de*** **DISPENSA DE LICITAÇÃO para** aquisição de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão dos **50.000 KM** do veículo **OROCH INTENSE 16M - PLACA OHV8I72 ANO 2020/2021, marca RENAULT**, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER.

Às oito horas e trinta minutos do dia 06 de novembro do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 645/PGM/2023**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº **1817 e 1818/SEMADER/2023, de 24/10/23 totalizando um valor de R$ 724,84** (setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos**),** sendo deste valor R$ **386,44** (trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para troca de peças e óleo e R$ **338,40** (trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos*)* para serviços, em favor da empresa ***2M COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA,*** **CNPJ: 20.721.022/0001-58.** Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24, XVII da Lei 8.666/93.

O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

> Art. 24. É dispensável a licitação: [...]
> XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o **período de garantia técnica**, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável **para a vigência da garantia**;

Conforme parecer jurídico de nº ***645/PGM/2023****. Eu, Fabiana Paz de Souza, Secretária designado, redigi e subscrevo.*

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 7302

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5747/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 215/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **GABINETE DO PREFEITO**, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Aquisição De** aquisição de passagens aéreas em atendimento aos servidores Weliton Pereira Campos (Prefeito Municipal) e Darci Jose Kischener (Vice-Prefeito), no qual estarão em Brasília - DF, para buscar recursos para o município, uma suma importância para atender o interesse público.

Às dezoito horas e onze minutos dia 01 de novembro do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no Parecer nº 468/PGM/2018.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1864/ **GABINETE/2023,** de **01/11/2023**, um valor de ***R$ 8.293,20*** (oito mil e

duzentos e noventa e três reais e vinte centavos) **em favor da empresa** *LUPORTE TURISMO LTDA sob o* ***CNPJ n°*** *22.045.881/0001-08***.** Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pelo Gabinete em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº ***468/PGM/2018****. Eu, Fabiana Paz de Souza, Secretário designado, redigi e subscrevo.*

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 7291

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 093/CCP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4774/CCP/2023

O Município de Espigão do Oeste-RO, através da Pregoeira, torna público, que realizará, com fundamento legal nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, lei complementar nº 123/06, e alterações, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**, NA **FORMA ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM,** VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA **futura e eventual aquisição de Equipamentos de informática (computadores, monitores, impressoras, scanners, nobreaks, mouse, teclados, etc), bem como reparo geral de alguns equipamentos que se fizer necessário, para um período de 12 (doze) meses, com vistas ao atendimento das demandas das secretarias municipais, Gabinete e a Câmara Municipal Espigão do Oeste**, tudo conforme disposto no Edital. Valor estimado para a pretensa contratação é de R$ 3.760.866,01 **(Três milhões, setecentos e sessenta mil e oitocentos e sessenta reais e um centavo)**. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **07/11/2023** das 08h00 às 08h31 do dia **24/11/2023**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **24/11/2023 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP.** Edital: gratuitamente, através site **wwwespigaodooeste.ro.gov.br**, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 - Rama: 130/131/132.

Espigão do Oeste - RO, 06 de novembro de 2023.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/2023

Protocolo 7299

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 116/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3304/SEMAF/2023

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará, com fundamento legal nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, lei complementar nº 123/06, e alterações, Licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "menor preço por ITEM", **cujo objeto** é: **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DE FROTA DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,** tudo conforme disposto no Edital. Valor estimado de **R$ 41.990,00 (quarenta e um e novecentos e noveta reais)**. **Cadastro das Propostas a partir do dia 10/11/2023** das 08h00 às 08h31 do dia **27/11/2023**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **27/11/2023 às 09h00, horário de Brasília. Local;** www.portaldecompraspublicas.com.br**, Sala da CCP.** Edital: gratuitamente, através site www.espigaodooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.

Espigão do Oeste - RO, 06 de novembro de 2023.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 7305

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 120/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4755/SEMOD/2023

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará, com fundamento legal nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, lei complementar nº 123/06, e alterações, Licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "menor preço por ITEM", **cujo objeto** é: **Aquisição de materiais elétricos para atender a iluminação pública, nas manutenções reparos e reposição de lâmpadas, reatores e outros materiais, neste município e em todos seus Distritos de compretência da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento** Urbano - SEMOD**,** tudo conforme disposto no Edital. Valor estimado de **R$ 486.231,69 (quatrocentos e oitenta e seis mil e duzentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos)**. **Cadastro das Propostas a partir do dia 08/11/2023** das 08h00 às 08h31 do dia **23/11/2023**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **23/11/2023 às 09h00, horário de Brasília. Local;** www.portaldecompraspublicas.com.br**, Sala da CCP.** Edital: gratuitamente, através site www.espigaodooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.

Espigão do Oeste - RO, 06 de novembro de 2023.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 7312

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 649/2023 DE 1° DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando o processo administrativo nº 8044/2023;

Considerando o Oficio n° 39/SEMOSP/2023, em ID: 904929;

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 907802.

R E S O L V E

Art. 1º Cessar, a partir de 1° de novembro de 2023, o afastamento não remunerado concedido ao servidor JOSE CUSTODIO VAZ, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 100248, concedida mediante a Portaria Municipal n° 545/2023 de 06 de setembro de 2023, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transito - SEMOSP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/11/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 7313

PORTARIA MUNICIPAL Nº 650/2023 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 908829.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EDIMAR BALDUINO OLIVEIRA, matrícula 704506, do cargo de Secretário Municipal de Saúde Interino.

Art. 2º Exonerar ANDREIA FERREIRA SAMPAIO, matrícula 103535, do cargo de Diretora da Central do Hospital e Maternidade Ana Neta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 3º Nomear EDIMAR BALDUINO OLIVEIRA, matrícula 704506, no cargo de Departamento de Apoio ao Gabinete do Secretário, lotado na Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 4º Nomear ANDREIA FERREIRA SAMPAIO, matrícula 103535, no cargo de Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 06/11/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 7314

PORTARIA MUNICIPAL Nº 651/2023 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA CONSTITUIR O QUADRO DE ESCUTA ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

CONSIDERANDO a Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, o qual prevê como sendo dever de todos colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os artigos 4º, caput, 5º, 18 e 70 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o art. 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, o qual dispõe que a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por escuta especializada e depoimento pessoal, sendo adotados os procedimento necessários neste momento através dos órgãos especializados, bem como, na hipótese de revelação espontânea da esses serão chamados a confirmar os fatos;

CONSIDERANDO que a legislação tem o objetivo de evitar que as vítimas precisem repetir o relato nos diferentes órgãos de proteção para os quais são encaminhadas, visto que a cada relato revive o sofrimento, podendo desencadear ou intensificar sintomas de estresse pós traumático;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 03 de setembro de 2021, do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes, Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO a elaboração do fluxograma da rede de atendimento de Pimenta Bueno - RO e conforme indicação de membros das Secretarias Municipais para compor o quadro da escuta especializada;

CONSIDERANDO o Ofício nº 235/GAB/SEMSAU/2023, datado de 25 de Julho de 2023, (ID 898260), onde solicita substituição de membro do Quadro de Escuta Especializada.

RESOLVE:

Art. 1° Constituir o quadro de escuta especializada do Município de Pimenta Bueno - RO, designando os servidores abaixo elencados:

I - Anghrizei da Silva Nascimento - Pedagoga - Matricula 103600 - SEMED;

II - Marcilene Rodrigues da Silva Souza - Pedagoga - Matricula 102055 - SEMED;

III - Thainara Campos da Silva - Enfermeira PSF - Matricula 103993 - SEMSAU;

IV - Roseane Bastos Santos Santiago - Médica PSF - Matricula 103934 - SEMSAU;

V - Cristina Gomdin Carolino - Assistente Social - Matricula 104231- SEMAST;

VI - Elizabete Borges Santos - Assistente Social - Matricula 104139 - SEMAST;

VII - Katia Pompeu Farinha - Pedagoga - CRE-RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a Portaria nº 454/2023, de 25 de Julho de 2023.

Pimenta Bueno - RO, 06 de novembro de 2023, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 7316

PORTARIA MUNICIPAL Nº 652/2023 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em ID: 909431.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear LEANDRO DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF sob o n° ***.206.402-**, no cargo de Assessor Técnico II, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 06/11/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 7318

PORTARIA MUNICIPAL Nº 120/2023

DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 06/11/2023 a 10/11/2023;

Considerando as demandas de trabalhos no setor administrativo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, bem como, a necessidade de andamento em aditivos ao convenio nº 165/2021, duplicação da Avenida Turíbio Odilon Ribeiro, conforme Ofício 41 de 06/11/2023 (ID 909805).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 06/11/2023, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Valéria Plantes de Santana Sanches, matrícula 102410, ocupante do cargo de Superintendente Especial de Gestão Administrativa, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Parágrafo único. Os 05 (cinco) dias de interrupção serão gozados no período de 11/12 a 15/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 7327

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 185/2023 - P.G.M.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONVENIADA: CONSELHO ESCOLAR SANDOVAL ARANTES MEIRA da E.M.E.F. SANDOVAL MEIRA
CNPJ Nº 29.241.782/0001-32

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o adicional do PROREFI pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED ao Conselho Escolar Sandoval Arantes Maria da E.M.E.F Sandoval Meira, para atender as necessidades da unidade escolar, constante no processo administrativo nº 40/2023.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R$ 11.840,00 (onze mil oitocentos e quarenta reais).

DA VERBA: As despesas decorrentes do termo aditivo correrão à Conta Da Seguinte Programação: Ficha: 595-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais-Classificação: 3.3.50.43.08 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 4752/2023 de 17 de outubro de 2023.

DA DATA: 31 de outubro de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 7298

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO N° 7477, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N° 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) distribuido as seguintes dotações:

02 02 00 Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito

29 04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do **3.900,00**
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
002-001 - Recursos Próprios / Ordinários
F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 15 00 Fundo Municipal de Assistência Social

373 08.244.0010.1953.0000 - Fortalecer a Primeira Infância no SUAS **-3.900,00**
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
002-001 - Recursos Próprios / Ordinários
F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 06 de novembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 7311

DECRETO N° 7478, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N° 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) distribuido as seguintes dotações:

01 01 00 Câmara Municipal

2 01.031.0001.2001.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Camara Municipal **40.000,00**
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL
002-001 - Recursos Próprios / Ordinários
F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

01 01 00 Câmara Municipal

11 01.031.0001.2002.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais **-40.000,00**
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
002-001 - Recursos Próprios / Ordinários
F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 06 de novembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 7326

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Divulgação Resultado Eleição da CIPA Gestão 2023/2024

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, vem comunicar o resultado da eleição dos servidores municipais
para a composição da Comissão Interna e Prevenção de Acidente e Assédio - Gestão 2023/2024.
O período de inscrições ocorreu de 21/08 a 04/09/2023 e puderam se inscrever servidores efetivos na Prefeitura.
A votação foi realizada através de link disponibilizado via whatsApp e e-mail dos servidores e com urna itinerantes nos locais de trabalho, participaram da eleição os servidores ocupantes de cargo público de provimento efetivo, ainda que cumprindo estágio probatório.
A votação ocorreu entre os 06/09/2023 a 22/09/2023, das 07h30 às 12:00 e 14:00 às 15:30 horas. A apuração foi realizada em 22/09/2023 pela Comissão Eleitoral, chegou-se ao seguinte resultado: Obs: Foram apurados (596) quinhentos e noventa e seis votos.

RESULTADO ELEIÇÃO CIPA GESTÃO 2023/2024

ORDEM	NOME	N° VOTOS
	TITULARES	
1º	luis Carlos de Boni	63
2º	Mirtes kelly Vieira Silva	57
3º	Adelhanna Bastos Spanholi	53
4º	Salatiel Ribeiro Leao	48
5º	Erli da Silva Brito	47
6º	Cicero Martins da Silva	38
7º	Rogerio Bernardino Rodrigues	38
8º	Fabio Ferreira dos Santos	34
	SUPLENTES	
1º	Blaudeci Marçal do Nascimento	33
2º	Lucia Gonçalves Alencar	27
3º	Marli dos Santos Moureira	24
4º	Rosinete Odisio Santos	22
5º	Fabio Pacheco Guimaraes	20
6º	Adeildo de Serqueira	18
	DEMAIS VOTADOS	
1º	Sara Alves dos Santos Sampaio	17
2º	Hugo Zanoli Gonçalves	16
3º	Francismar Saraiva Mendes	13
Votos Nulos		08
Votos Brancos		20

A Posse e Instalação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assedio será em 31/10/2023 às 08:00 às 10:00 horas no Auditório da SEMED.

Protocolo 7303

Instalação e Posse da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio Gestão 2023/2024

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, informa que realizou a Cerimônia de Instalação e Posse dos novos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA) em cumprimento à Norma Regulamentadora NR 5, que estabelece as diretrizes para a composição e atribuições da CIPA.
A Cerimônia aconteceu no dia 31/10/2023 das 08:00 às 10:00 horas, a Gestão para o Biênio 2023/2024 conta com a participação de oito membros titulares e seis suplentes eleitos pelos servidores da Prefeitura, juntamente com catorze indicações da administração, compreendendo tanto membros efetivos quanto suplentes.
Durante a cerimônia de posse, A Secretária de Administração e Fazenda, Sra. Gilmara Alves Macedo Guerreiro, destacou a relevância da CIPA como mediadora de atividades visando à promoção da saúde dos servidores. “Parabenizo os membros pela disposição em contribuir com seu conhecimento e ações para tornar nosso ambiente de trabalho mais seguro”, disse.

Paulo Sergio Castilhos, Técnico em Segurança no Trabalho, reforçou que o trabalho da CIPA é voluntário e que seu papel é ser uma parceira na

busca da segurança no trabalho almejada pelos colaboradores. “A CIPA deve trabalhar em harmonia junto a Administração Pública, sabemos que o desafio da CIPA é grande, mas estamos comprometidos em realizar atividades educativas que promovam a segurança, incluindo o incentivo ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e a observância das normas de segurança específicas para cada servidor”, afirmou Paulo.

Antes da posse, os membros da CIPA participaram de uma capacitação com carga horária de 16 horas, conforme preconiza a NR 5.
Apresentamos a seguir os novos membros da CIPA Gestão 2023/2024:

Membros Titulares Empregados

1. Salatiel Ribeiro Leao - Vice Presidente
2. Mirtes kelly Vieira Silva - Titular
3. Adelhanna Bastos Spanholi Titular
4. Luis Carlos de Boni Titular
5. Erli da Silva Brito - Titular
6. Cicero Martins da Silva Titular
7. Rogerio Bernardino Rodrigues Titular
8. Fabio Ferreira dos Santos Titular

Membros Suplentes Empregados:

1. Blaudeci Marçal do Nascimento - Suplente
2. Lucia Gonçalves Alencar - Suplente
3. Marli dos Santos Moureira - Suplente
4. Rosinete Odisio Santos - Suplente
5. Fabio Pacheco Guimaraes - Suplente
6. Adeildo de Serqueira - Suplente

Membros Titulares Empregador:

1. Renata Carla Licori Salvador - Presidente da CIPA
2. Amanda Oliveira Bavaresco - Secretária
3. Camilly Maria Leopoldino Coutinho - Vice - Secretária
4. Matusalem Bernardi - Titular
5. Rodrigo Borchardt Tartarelli - Titular
6. Olga Ignês Ribeiro Correia - Titular
7. Wagner da Silva Paulo - Titular
8. Danilo Tolentino Pereira - Titular

Membros Suplentes Empregador:

1. Renato da Silva Mendes Vieira - Suplente
2. Ana Paula Maibuk Braga - Suplente
3. Wanderson Pedro de Souza - Suplente
4. Ederson Ferreira Dos Santos - Suplente
5. Diego da Silva Behenck - Suplente
6. Bruna Rodrigues Santos - Suplente

Protocolo 7304

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
COMUNICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 007/2023 DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Informamos aos contribuintes abaixo relacionados da realização do lançamento, de ofício, da Licença de Renovação de Funcionamento 2023, com vencimento para o dia 20/11/2023, considerando o disposto no art. 446 da Lei Complementar 011/2017 e suas alterações e no Decreto Regulamentar nº 359/2022 de 02 de fevereiro de 2022.

Na oportunidade ressaltamos que o contribuinte que pagar a taxa de Licença de Renovação de Funcionamento 2023, até o prazo de vencimento, terá 10% de desconto, podendo a guia ser retirada no site da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no Balcão de atendimento das 07h30min às 13h30min ou pelos canais de atendimento descritos abaixo:

Whatsapp: (69) 98145-6174
E-mail: fiscalizacaotributaria@pimentabueno.ro.gov.br
Site: https://www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno,04 de novembro de 2023.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES:

251701	HARPIA PARTICIPACOES LTDA
249604	WGUIMA CONSULTORIA E PROJETO RURAL LTDA
246789	RAIMUNDO DE MA TOS SOBRINHO
250985	MARIA BENEDITA DE A. ALVES EIRELI
254342	FARIACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA.
247495	PANAMA TRANSPORTE DE CARGA S LTDA
254334	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SHEKINAH
247928	FERREIRA & NERES COM. DE CONFECCOES LTDA
250303	MIYABARA PECA S E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
248254	KA LUCA INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
250173	REGINA DA SILVA SANTIN
250414	ROGERIO PA STENE DE A LMEIDA - ME
254485	ADRIANO AMARAL
248736	CONDOMINIO PARK DAS ARARA S LTDA - EPP
252096	ANA PAULA GOMES DA SILVA
247835	J. DOS SANTOS FERREIRA SERVICOS
252124	JONAS B. GIACOMINI LOTERICA EIRELI
245880	A . L. C. DE FREITA S EIRELI
247539	C J CARDOSO REPRESENTACOES
249345	FLAVIA F S M FELBERG A SSESSORIA CONTABIL
250753	ANDRE HENRIQUE V IEIRA DE SOUZA
250943	A LECRIM COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
245822	KELSON DA SILVEIRA CARDOSO EIRELI
246919	INVIOLAV EL MONITORAMENTO DE ALARMES PIMENTA
247590	N. VALDIR LOCATELLI & CIA LTDA
248251	M & M ODONTOLOGIA LTDA
248398	MADEIREIRA PACIFIC EIRELI
248578	OBEDE SANTOS DE ALMEIDA JUNIOR - ME
248767	DESTAK MODAS LTDA
250097	E. C. MALANSKI
250123	RONDON V EICULOS LTDA
251223	A ESTACAO LANCHONETE COMERCIO DE A LIMENTOS
254597	C & M COMERCIO LTDA
255099	UESLEI FAVARATO MARTINS ACADEMIA
246100	J. R. K. Z. RUIZ REPRESENTAÇÕES
248089	CLEBERSON MOTA DOS SANTOS
248945	FERNANDO COMÉRCIO DE VIDROS AUTOMOTIVOS E
250645	FERROMINAS COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA
252467	CLINICA ODONTOLOGICA NOGUEIRA MELO LTDA
254598	PEREIRA REPRESENTAÇÕES DE PEÇA S PARA MOTO E
248744	NOGUEIRA & TERRA LTDA
270316	M A PRIMMAZ MARKETING
270323	G. L. PINHEIRO REPRESENTACOES DE PECAS PA RA
270331	GENIVAL MOREIRA DA SILVA
270401	A C B RA IMUNDO EIRELI
270411	MARCILIO & CAMARGO PROJETOS URBANOS E RURA IS
270419	W. J. REPRESENTA COES DE PECAS DE BICICLETAS
270443	CONSTRUFORTE PORTO DE EXTRACA O E COMERCIO
270467	GLOBO COM. DE MEDICAMENTOS E SERV ICOS DE
271980	M T FERREIRA BORGES COMERCIO E CONFECCOES
271997	O J M DA COSTA
272010	GLACIELA L S COLCHOES SA UDE E BEM ESTAR LTDA
272014	V OENNING COMERCIO LTDA
272246	G H DE SOUZA NUNES COMERCIO DE MOVEIS
272816	J FELIX BEZERRA LTDA
272822	AC5 PA RTICIPA COES S/A
272828	J A D CORRETORA DE SEGUROS LTDA
272831	AMERICANA MOV EIS E COLCHOES LTDA
272836	DM SERVICOS E TREINA MENTOS LTDA
272837	VICTOR C DE A TONHA LTDA
272840	ANDRESSA JAQUES BOA SORTE
272848	V IRTUS PIMENTA BUENO SERV ICO EDUCA CIONAL LTDA
272853	GCACP S/A
247290	EDIVANE J FERREIRA LTDA
249958	R. FA RIA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA
248802	PAI & FILHO TRA NSPORTES LTDA
250148	HOTEL KANAAN LTDA
246591	LOTEA MENTO NOVA ESPERANÇA LTDA
247612	IDENILSON ANGELO VENTURIM LTDA
248520	INSTA LA DORA E MA NUTENÇÃ O DE CENTRA IS
246900	LUCIANA SAVIA SOARES DE SOUSA LANCHONETE E

250837 CLINICA ODONTOLOGICA SA UDE BUCAL LTDA - ME
255068 R. P. DE OLIVEIRA - ME
248528 JOGRA INDUSTRIA E COMERCIO DE VA SSOURAS
254488 AREAL BOA VISTA LTDA
248319 COMERCIO DE A LIMENTOS CRISTA L LTDA
247220 R. F. DA COSTA & CIA LTDA
247739 GINALVA DE ARAUJO PEREIRA
248482 MF ASSESSORIA CONTA BIL E TRIBUTA RIA EIRELI
249032 R. LEMES LOPES
250324 RODSTAR COM. E DIST. DE PECA S LTDA
251305 IRACI RIBEIRO DA CUNHA - ME
248691 EMILIA CRISTINA LEMES DE MELO COMERCIO - ME
248757 JULIAN DE ALMEIDA COMERCIO & MA RCENA RIA LTDA
245941 OLIVEIRA & SA NTOS REPRESENTA COES DE PECA S
246560 ELI PEREIRA LTDA
249198 DA NILLO DE BA STIANI RIBEIRO LTDA
250325 DC SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DA DOS LTDA
247914 V . S. DE MELO PEREIRA
248100 GA RCIA REPRESENTACOES DE PECA S PA RA
248106 J. P. BARREIROS DA SILVA
249500 RONDONIA TA MBORES LTDA
250008 F & C COMERCIO A TA CADISTA DE CEREAIS LTDA
253902 JEC SERVICOS DE ENGENHA RIA CIVIL E A MBIENTA L
254370 ADAURY CAMPOS DE BA RROS AGROPECUA RIA EIRELI
271083 LEANDRO DA COSTA LEMKE
270514 DISTRIALTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE BEBIDA S
270730 W. L. ALV ES REPRESENTACOES DE PECAS PA RA BIKES
270746 AGRO TERRA SERV ICO DE A GRONOMIA E
270797 K G DE MELO LTDA
270830 M.R. MADEIREIRA LTDA
272019 U DE S SOA RES MALOTES E SERVICOS
272024 INOVA SOLUTION LTDA
272026 CENTRA L GERADORA HIDROELETRICA TA LISMA LTDA
272028 G L DE MATOS LTDA
272899 LOUREDO E LOPES LTDA
272904 M N SERVICOS LTDA
272907 A T SILVA BORGES LTDA
272915 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CONE SUL LTDA
272919 VIEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
272925 IMPERIO TRA NSPORTES LTDA
272947 MASTER TERCEIRO SETOR SERV ICO LTDA
272949 INVICTUS EMPRESA RIA L LTDA
272951 PROJETAR PROJETOS E CONSULTORIA RURAL LTDA
272952 ALDAIR JOSE PEREIRA DA SILVA LTDA
272955 ACELLERE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
272960 FRA NCA FONSECA INDUSTRIA & COMERCIO DE FERRO
253387 RABELO E V IEIRA LTDA - ME
248843 GUGA COMERCIO CALCADOS LTDA
270728 FICCA O COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
250316 GR NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
249852 LINDOMA R JOSE ALEIXO - ME
254534 ARAÇÁ TUBOS INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA
250618 A UTO ELETRICA E MECA NICA HEBRON EIRELI
250658 ALEXANDRA CRISTINA BRAGA ZABLOSKI EIRELI - ME
254765 V. DA SILVA CRUZ MOV EIS ME
247498 M. RAMOS TRANSPORTES E REPRESENTA ÇÕES-ME
248657 J. X. DE OLIV EIRA LTDA
250767 VOGEL CA MPOS INFORMATICA E SERV ICOS LTDA
252543 QUA RTA VIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES
254527 IZABEL RAMOS BOZ I EIRELI
270085 L. S. FUZ ARI GIACOMINI
246136 P. A. DE OLIVEIRA - REPRESENTA ÇÕES - ME
250823 A. C. MA STER SERVICOS E CONTA BILIDADE LTDA
249645 PEDRO SALA DINI TRA NSPORTES EIRELI - ME
254565 P. S. DE OLIVEIRA EDICA O E MARKETING
259636 C. FAVA LESSA LOTEA MENTO ME
260001 REGINA LDO PEREIRA DE JESUS ME
248014 F. SA NTOS BERTOLI
248937 RECUPERA ÇAO FLORESTAL E PLA NTIL DA AMA ZONIA
246074 BIG A CO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
247493 JOSE EV ANDRO DA SILVA
248094 R. C. BOTELHO ESTOFA DOS EIRELI - ME
248239 I.R. M. MADEIRAS LTDA - EPP
248953 AGUA MINERAL LIND AGUA LTDA
249610 P. POSSO LTDA
249794 ALVES PORTO & SILVA LTDA
250053 DECAR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃ O DE AUTO PEÇA S
250418 EMILI LOCACAO E SERVICOS LTDA
255011 ELETROGOES S/A
254247 BRUNO P FARIA S EIRELI
254340 A A PEREIRA RESTAURANTE EIRELI
254900 ELIZAMA SILVA DOS SANTOS
254977 LUCAS E SANTOS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
247781 ELOA KA RINA FRISKE
249524 M. E. COMERCIO DE RESIDUOS DE OLEO E MA TERIA IS
250219 SANTOS & NUNES COMERCIO E DEPOSITO DE MA DEIRA
254364 JULIANA SOUZA NERY EIRELI
272094 ORTEGA ODONTOLOGICA LTDA
245945 RE9 SOLAR COMERCIO E MANUTENCA O DE
246143 WESLEY DA SILVA PEGO
246664 REGIANE DOS SANTOS E SILVA GOMES
247059 D. M. ENGENHARIA CIVIL E EXECUCAO LTDA
247936 RODRIGUES REPRESENTA COES DE PECAS PA RA
248101 H. A. A. SOUZA
248102 REBOUCAS E OLIVEIRA REPRESENTA COES DE PECA S
250604 ODISIOS SERVICOS DE ELETRICA , MAQUINAS E
253960 G. B. MARCAL
250930 C. BESERRA SORVETERIA
270736 J. T. LIMA CONSTRUTORA
270742 CAROLINA NAIR DE MORA ES
270842 G. COSTA DO NA SCIMENTO
270876 MONZA TINTAS CA COAL LTDA
270941 EDERSON A . MA CHADO REPRESENTA COES
270963 GOLDEN IMPORTS LTDA
270975 MARMORARIA MARMOLAR LTDA
271919 AGROSOUZA REPRESENTA NTE A GRICOLA LTDA
272031 JOSIANE PEREIRA GOIS
272032 ATLAS FLORESTAL E LIMPEZ A LTDA
272057 J C GOMES LTDA
272098 LAURENI DE A QUINO GOES CONTABILIDA DE E
272099 LOCATELLI SERV ICOS DE V IA GENS E TURISMO LTDA
272975 JV BORGES FARMACIA LTDA
272983 M R N SOBA NSKI FISIOTERAPIA LTDA
272985 V .H.N. PEREIRA COMERCIO DE A LIMENTOS LTDA
272986 CRIFA SOL SOLUCOES FINA NCEIRAS LTDA
272991 MAMORE PROJETOS LTDA
272995 S SOUZA DOS SANTOS
273003 I CRISTINA ROVER
250590 R. & R. COMERCIO IMPORTACA O E EXPORTACAO
251012 JOSE A NGELO DE ALMEIDA
248658 GA RDILSON BIAZ ATTE LTDA
254249 OBEDE SANTOS DE ALMEIDA JUNIOR - ME
272380 FA BIO BA TISTA SILVEIRA
250275 ARUMA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
246771 CLAUDICEIA P B DE PAULA - ME
247004 BOI FORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - EPP
254375 ODONTO MALINI LTDA
246976 VALENTIM CONSTRUÇÃ O EIRELI
247327 PEREIRA & MARTINES LTDA - ME
247598 MARLENE SANTOS DA SILVA MOREIRA
247870 SOTT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME
246540 GARCIA COMERCIO E CONFECÇOES EIRELI

272070 KIDS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
247405 GOMES TRA NSPORTA DORA LTDA - ME
248607 W J DE SOUSA - ME
248979 COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE A DMISSÃO DO
249015 D. F. FILHO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
249305 ELIAS LOPES DA SILVA
249684 FAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
250172 GELADEIRA REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME
251017 A COUGUE MULT CARNES EIRELI
251227 SUBWA Y PIMENTA BUENO LTDA - ME
251385 J. C. E SILVA LIMA EIRELI
246779 FABIANA PEREIRA DE AZ EV EDO FREDI
247780 G. H. DE PAULA ALCA NTARA ODONTOLOGIAG. H. DE
248622 ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
249927 A N FAVRETTO
253898 INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E BA R BOLEIROS LTDA
254170 CARNEIRO REPRESENTA COES DE MOTOPECA S E BIKE
246575 S. S. M. GONZAGA PSICOLOGIA
246925 CREATTION AGENCIA DE MA RKETING E PUBLICIDA DE
247839 WILLIA M TORCHITE FILHO
250069 SA BRINA DE SA PITANGUI
254710 TOP BEER COMERCIO DE BEBIDA S LTDA
270138 PA DARIA PAO QUENTE LTDA
270211 R. BELMIRO LTDA
270275 LIMA & JONAS LTDA
271096 R. RAMOS FIGUEIREDO LTDA
271230 A & J SERV ICOS DE ENTREGA E MONTAGEM DE
271252 CASA DO CRIADOR DO LAR A O CAMPO LTDA
272089 RODRIGUES E REBELO REPRESENTA COES DE PECA S
272108 K F MARCONDES
272111 MODENA & SILVA LTDA
272113 MODENA & SILVA LTDA
272118 DEPOSITO DE MADEIRA PA RQUE DO IPE LTDA
272136 FAUSTO R BEN Z ENEWICH LTDA
272166 VIVIANE GARCIA BUENO
272174 C & V EMPREENDIMENTOS IMOBILIA RIOS LTDA

Protocolo 7320

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023

A AUTARQUIA M.E.C.T. de Pimenta Bueno, através da Prefeitura de Pimenta Bueno comunica que realizará a Chamada Pública n° 05/2023, Processo Nº 10.097/2023 para o **CREDENCIAMENTO de empresas públicas e/ou privados interessados em patrocinar o "3º TOUR PIMENTA BUENO 2023 DE CICLISMO"**. Comunica aos interessados que está **PRORROGADO ATÉ O DIA 10/11/2023** podendo ter acesso ao edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal, www.pimentabueno.ro.gov.br ou na Autarquia Municipal as empresas interessadas, **deverão se inscrever por meio ELETRÔNICO credenciamentoautarquia@pimentabueno.ro.gov.br**. Para maiores informações entrar em contato pelo telefone (69) 9 9930-4900;

Pimenta Bueno, 06 de novembro de 2023.

Géssica de Souza Zanato
Presidente da CPL

Protocolo 7325

Teste Seletivo Simplificado Nº 05/2023 - Edital de Convocação nº. 01

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 05/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 113 de 17/10/2023 CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação na Superintendência de Recursos Humanos, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis,** para provimento de cargo público. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerada desclassificada, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº05/2023 - SEMAST, Processo Administrativo nº 8.333/2023.
CARGO: EDUCADOR SOCIAL - SEMAST

Classificação	Nome
1º	EDILEUSA DE SOUZA SANTOS MENEZES
2º	FABIANA GOMES AGUIAR
3º	MARILAINE GUIMARÃES DOS SANTOS

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 11.182/2023, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

As candidatas convocadas deverão enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional
3. Exames para emissão do Atestado admissional: **A)** Hemograma completo **B)** Glicemia de jejum **C)** Creatinina **D)** Colesterol total e frações **E)** Triglicérides **F)** Urina Tipo I (EAS) **C)** Radiografia de Tórax PA e Perfil com laudo (para funções braçais conforme exigência do edital).
4. Certidão de quitação eleitoral
5. Comprovante de residência atualizado
6. Certidão de nascimento ou casamento
7. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
8. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
9. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
10. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Civis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
11. Declaração de imposto de renda ou de isento
12. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
13. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/R0- **TIPO: Posse**
14. CPF
15. Título de eleitor
16. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
17. Carteira de Identidade RG
18. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
19. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
20. Certificado militar (se homem)
21. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
22. Declaração de bens
23. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
24. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 06 de novembro de 2023.

Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos
Portaria 431/2023

Protocolo 7307

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 147/2023

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº. 147/2023, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO, FOTOCÓPIAS E PLASTIFICAÇÃO**, sendo vencedoras do certame as empresas:
MARCOS SILVA MOURA JUNIOR 00063343266- CNPJ n° 18.401.903/0001-40 no montante de **R$87.412,50** (oitenta e sete mil

quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).
ARROBA ARTS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ n° 11.903.434/0001-18 no montante de **R$ 39.279,00** (trinta e nove mil e duzentos e vinte e nove reais).
L.H.C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ n° 01.060.256/0001-57 no montante de **R$ 36.660,00** (trina e seis mil e seiscentos e sessenta reais).
Valor total a ser homologado **R$163.351,50** (cento e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Pimenta Bueno RO, 06 de novembro de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 7319

Instrução Normativa nº 03/Super.Cont./SEMFAZ/2023.

Em, 06 de novembro de 2023.

Altera a Instrução Normativa nº 02/Super. Cont./ SEMFAZ/2023, que dispõe sobre os prazos para encaminhamento das notas de prestação de serviços com retenção de INSS e IRRF para os fechamentos contábeis mensais para o envio do eSocial, EFD-Reinf e DCTF-Web no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Pimenta Bueno-RO.

A Superintendência de Contabilidade do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 2.043/2021 editada pela Receita Federal do Brasil-RFB, que disciplina quanto a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais, alterada pela Instrução Normativa da RFB n. 2.080/2022, de 09 de maio de 2022.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 2.145/23 editada pela Receita Federal do Brasil-RFB, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.

CONSIDERANDO o art. 2-A da IN RFB 2.145/2023 que dispõe a respeito dos órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

CONSIDERANDO o Parecer SEI nº 5744/2022/ME, Recurso Extraordinário nº 1293453/RS, Tema nº 1130 de repercussão geral, o qual estabelece a titularidade das receitas arrecadadas ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal, a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações à pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Decreto Regulamentar nº 399/2023, que regulamenta a retenção do imposto de renda retido na fonte nos pagamentos pelo fornecimento de bens ou serviços contratados pela administração pública direta e indireta.

CONSIDERANDO a necessidade em implantar os novos sistemas do governo federal EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais), e estabelecer rotinas internas e prazos, visando agilizar os procedimentos, registro, para envio da DCTF-Web.

CONSIDERANDO a previsão de multas no Art. 7º da Instrução Normativa nº 2.043/2021, quando deixar de apresentar a EFD-REINF no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões sendo intimado a apresentar a escrituração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ficando sujeito à multas.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 329 de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre procedimentos administrativos do modelo gerencial com vistas a realização de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 41/CGM/GP/2022 que dispõe sobre o cumprimento de data da ordem cronológica.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o anexo VI do fluxograma I que passa ser o seguinte:

ANEXO VI

FLUXOGRAMA I

Obs: Deverá ser observado pelo setor responsável pela retenção INSS

Item	Órgão	Execução	Prazo para encaminhamento/dia
1	Secretaria/Autarquia/Fundos	Recebimento da nota de serviços, obras, encaminhar ao gestor do contrato.	20
2	Gestor Contrato	Checar as notas fiscais, e caso não esteja informado da forma correta, que seja cobrado do emissor da Nota Fiscal a devida correção, para que não seja comprometida a informação, inclusive se tem o desconto INSS e enviar à Superintendência de Receitas.	22
3	Superintendência de Receitas	Efetuar o lançamento do tributo ISS e emitir todas as guias de recolhimento dos referidos tributos.	23
4	Secretaria de origem/Gestor do Contrato	Preenchimento do Decreto 329/2020.	24
5	Coordenadoria de Patrimônio (quando se tratar de obras)	Para liquidação	Dentro do mês de competência
6	DEL-Departamento de Empenhos e Liquidações (quando for serviços)	Para liquidação	Dentro do mês de competência
7	Superintendência de Contabilidade	Confrontar as informações no Sistema SCPI. Enviar a EFD-Reinf e DCTF contendo as informações das notas liquidadas no mês.	Até o 10º dia subsequente

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Em 06/11/2023.

Jéssica Letícia Silva Kaiber
Contadora Geral

Alzeni Alves da Silva
Superintendente de Contabilidade

Protocolo 7310

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVÍDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.6820/2023

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 229 ID 887767, da Controladoria Geral do Município, RECONHEÇO a dívida no valor total de R$ 540,00 (quinhentos e quarentas reais), referente ao pagamento de Empesa especializada em Adesivos em Impressão Digital. Para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura. Junto á pessoa jurídica de Direito público ANTONIO NAZARIO ALVES DA CRUZ, portadora do CNPJ n. 39.850.831/0001-98 em consequência AUTORIZO o empenho e pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.
Publique-se.

Pimenta Bueno, 06 de Novembro de 2023.

ALVARO DEBONI
Secretário Municipal de Agricultura
Port nº 011/2023

Protocolo 7324

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fica alterado o cronograma do Edital DE PROCESSO DE ELEÇÃO N° 001/2023, passando a vigorar:

DO CRONOGRAMA

As etapas previstas para a execução do Processo de Seleção objeto deste Edital serão realizadas nas datas descritas abaixo, podendo sofrer alteração, caso haja necessidade.

Período de inscrição dos candidatos	02/10/2023 A 14/10/2023
Publicação do Resultado Preliminar das Inscrições	16/10/2023
Recursos	17/10/2023
Publicação do Resultado Final das Inscrições	19/10/2023
Realização da Provas Escrita de conhecimento objetivo e discursivo.	29/10/2023
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Escrita - 1ª Etapa e Resultado da Analise de Titulos - 2ª Etapa	03/11/2023
Recursos do Resultado da Prova Escrita e Análise de títulos (1ª e 2ª Etapa)	04/11/2023
Publicação do Resultado Final da Prova Escrita e Análise de Títulos (1ª e 2ª Etapa)	06/11/2023
Entrega do Plano de Gestão (3ª Etapa)	17/11/2023
Publicação da relação do candidatos que entregaram o Plano de Gestão	21/11/2023
Apresentação do Plano de Gestão - (4ª etapa)	28/11/2023
Publicação do Resultado da Apresentação do Plano de Gestão (4ª etapa)	01/12/2023
Publicação do Resultado Final	05/12/2023

A COMISSÃO
PORTARIA MUNICIPAL 495/2023

Protocolo 7308

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Comissão Responsável pelo Processo de Seleção e escolha dos Diretores e Vice-Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal do Município de Pimenta Bueno, FAZ SABER:

RESULTADO DEFINITIVO PROVAS INSCRITAS E DE TÍTULOS
EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO N° 001/2023

Candidato	Cargo	Local	Nota PROVA	Nota TÍTULO	TOTAL	Resultado FINAL
Adriana Bonin Santana	Diretora	EMEIEF. Lairce Santiago Maina	7.70	6.00	13.70	Apto
Claudineia Gimenes	Diretora	EMEIEF. Maria Conceição R. A. Crivelli	7.00	6.00	13.00	Apto
Cristina Batista	Vice diretora	EMEIEF. Maria Conceição R. A. Crivelli	6.60	6.00	12.60	Apto
Daele Rodrigues de Souza	Diretora	CMEI. Maria Aparecida Gomes	6.45	5.00	11.45	Apto
Edna Martins da Silva	Vice diretora	EMEIEF. Assunta M. Gianini Favalessa	7.20	5.00	12.20	Apto
Elengláucie de Oliveira Silva	Vice diretora	CMEI. Jose Pinheiro de Souza	6.50	6.00	12.50	Apto
Elenir Vieira	Vice diretora	CMEI. Herbert José de Souza	6.20	6.00	12.20	Apto
Eliane dos Santos Barbosa	Vice diretora	EMEIEF. Luiz Cabral de Souza	6.50	6.00	12.50	Apto
Eliane Pinheiro de Godoy	Vice diretora	CMEI. Alto Itaporanga	5.15	6.00	11.15	Apto
Elida Patrícia Nunes da Silva	Vice diretora	EMEIEF. Lairce Santiago Maina	7.25	6.00	13.25	Apto
Eunice dos Santos Gomes	Vice diretora	EMEIEF. Nair Barros	7.25	6.00	13.25	Apto
Helena Maria Carvalho	Diretora	CMEI. Maria Clara Machado	6.30	6.00	12.30	Apto
Janeth Christina F. da Silva Caires	Vice diretora	EMEIEF. Lairce Santiago Maina	7.95	6.00	13.95	Apto
Leoci Farias da Silva Oliveira	Vice diretora	EMEIEF. Maria José Escobar	6.35	6.00	12.35	Apto
Lourisvaldo Lisboa de Souza	Diretor	EMEIEF. Assunta M. Gianini Favalessa	6.15	6.00	12.15	Apto
Luziene Gonçalves de Alencar Silva	Diretora	CMEI. Herbert José de Souza	6.55	6.00	12.55	Apto
Maria Antônia dos Santos Favaleça	Diretora	CMEI. Alto Itaporanga	6.20	6.00	12.20	Apto
Maria Aparecida Bueno Borges	Diretora	CMEI. Jose Pinheiro de Souza	5.30	6.00	11.30	Apto
Maria Cleude de Souza	Diretora	CMEI. Maria Madalena Thomaz Gonzaga	4.45	-	4.45	Inapto
Maria Sidnéia Sanches	Diretora	EMEIEF. Sandoval Meira	6.90	6.00	12.90	Apto
Mirtes Kelly Vieira Silva	Vice diretora	EMEIEF. Emanuel Osvaldo Moreira	7.75	6.00	13.75	Apto
Patrícia Aparecida Marques Nascimento	Diretora	EMEIEF. Luiz Cabral de Souza	7.40	6.00	13.40	Apto
Roberto de Souza	Diretor	EMEIEF. Nair Barros	7.15	6.00	13.15	Apto
Rocilia Ribeiro da Silva	Diretora	EMEIEF. Maria José Escobar	7.80	6.00	13.80	Apto
Rosimeire Roque Genuíno Moret	Vice diretora	CMEI. Maria Madalena Thomaz Gonzaga	6.45	6.00	12.45	Apto
Sandra Gonezoroski de Souza Oliveira	Diretora	CMEI. Maria Clara Machado	6.90	6.00	12.90	Apto

Nas Unidades Escolares:
Águia Dourada - Não houve aprovados para os cargos de Diretor e não houve inscritos para o cargo de Vice-Diretor;
Maria Madalena Gonzaga Thomaz - Não houve aprovados para o cargo de Diretor;
Maria Aparecida Gomes - não houve inscritos para o cargo de Vice-Diretor;
Sandoval Meira - não houve inscritos para o cargo de Vice-Diretor;
Maria Clara Machado - não houve inscritos para o cargo de Vice-Diretor;
Emanuel Osvaldo Moreira - Não houve aprovados para o cargo de Diretor;

A COMISSÃO
PORTARIA MUNICIPAL 495/2023

Protocolo 7309

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 94/2023

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna pública a Adjudicação do PE - Pregão Eletrônico Nº 94/2023, Objeto: Aquisição material permanente, para atender à necessidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia do Oeste-RO, recurso adquirido através emenda parlamentar oriunda nº 55901110029202001 classificados como GND 4 - Investimento, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil), referente a programação SIGTV (sistema de gestão de transferências voluntarias) Nº 110029620200001, serão executados através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, justifico que conforme a última licitação processo n 749/2023 referente a ementa parlamentar, os itens licitados conforme termo de adjudicação somaram valor total de 10.065,00, Pregão eletrônico n 69/2023, ficando assim saldo orçamentário na ficha 271 valor 5.268,54 para licitar novamente os itens beneficiados, respeitando quantitativo proposto na tabela da emenda. Advindo do Processo N.º 968-1/2023. Em favor das Empresas: **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA - 41.947.390/0001-99, R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste - RO, 06 de novembro de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 7315

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 99/2023. Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de Leilão público de bens móveis inservíveis do Município conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'oeste - RO. Advindo do **Processo 1014-1/2023.** Balizamento de valor estimado em **R$ 5% (cinco por cento).** ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA **- 20/11/2023 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 06 de novembro de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

Protocolo 7321

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 99/2023. Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de Leilão público de bens móveis inservíveis do Município conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'oeste - RO. Advindo do **Processo 1014-1/2023.** Balizamento de valor estimado em **R$ 5% (cinco por cento).** ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA **- 23/11/2023 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 06 de novembro de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

Protocolo 7323

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRADA: FOTO E LOJA 3 IRMAS LTDA**,** CNPJ nº 05.729.473/0001-48

PROCESSO: 091/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 71/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

OBJETO: O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa, associação ou entidade especiali-zada na prestação de serviço de arbitragem para futebol de campo, contendo um árbitro e dois assistentes, visando atender a realização de eventos esportivos no município de Santa Luzia d'Oeste.

VALOR: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

PAGAMENTO: A Contratante pagará a Contratada pelos serviços prestados no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente certificada pela Comissão própria de acompanhamento e execução dos serviços, acompanhados do relatório do fiscal de contrato.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por solicitação da contratada devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, ou por interesse da administração pública.

ASSINATURA: Contrato assinado em 06/11/2023.

Protocolo 7322

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA LEGISLATIVA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 07/2023

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO,** Estado de Rondônia, Sr. Sóstenes da Silva Mendes, no uso de suas atribuições definidas no art. 54 da Lei Orgânica Municipal e art. 223, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 3.634/2023, de autoria do Poder Executivo foi aprovado pela Câmara Municipal e o Autógrafo nº 3.253/2023 foi enviado ao Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que o Prefeito apresentou o Veto Parcial ao Autógrafo.

CONSIDERANDO que o veto foi derrubado pela maioria absoluta dos Vereadores e o resultado foi oficializado ao Poder Executivo para promulgação em 48 horas.

CONSIDERANDO que o Prefeito não efetuou a promulgação no prazo legal.

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 54, §7º da Lei Orgânica do Município, se a Lei não for promulgada pelo Prefeito dentro de 48 horas, o Presidente da Câmara deverá promulgá-la.

RESOLVE

Art. 1º PROMULGAR as seguintes partes vetadas da Lei Municipal nº 3.223, de 26 de setembro de 2023: inciso VII, do art. 1º; alíneas "d", "e" e "f" do inciso II e Parágrafo único, do art. 11; §4º do art. 16; e art. 17 e Parágrafo único.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - Capivara
Pimenta Bueno - RO, 3 de novembro de 2023.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO

LEI MUNICIPAL Nº 3.223, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PORTEIRA ADENTRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO.

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - Rondônia:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ARTIGO 54 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, as seguintes partes vetadas da Lei nº 3.223, de 26 de setembro de 2023:

Art. 1º .....
.....
.....
.....

VII - auxiliar o produtor rural no escoamento da sua produção agrícola e pecuária.

Art. 11. .....
.....
.....
.....

II - .....
.....
.....
.....

d) Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR;

e) Sistema Integrado de Informações Sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA;

f) Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Parágrafo único. Poderão ser dispensados as documentações previstas nas alíneas d, e e f dos possuidores de propriedades enquadradas como chácaras.

Art. 16. .....
.....
.....
.....

§4º A critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá ser dispensado do beneficiário do Programa Porteira Adentro a apresentação das documentações elencadas no artigo.

Art. 17. A hora máquina somente poderá ser contratada por no máximo 30 (trinta) horas consecutivas para cada requerente, podendo excepcionalmente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural prorrogar por igual período.

Parágrafo único. Atingido o limite de 30 (trinta) horas, deverá a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI verificar a existência de pedido de serviços em aberto, os quais deverão ser cumpridos antes de ser atendido um novo ciclo de 30 (trinta) horas para o requerente.

Pimenta Bueno - RO, em 3 de novembro de 2023.
Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - Capivara.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO

Protocolo 7317

CINDE RONDÔNIA
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA